Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 12 de junho de 2026 | Ano VI | Edição nº 1251

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 11
Aditivos / Aditamentos / Supressões 11
Aviso de Contratação Direta 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-7298
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 041, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 3.996, de 15 de abril de 2025, que cria o Programa Municipal de Conservação e Desenvolvimento dos Espaços Públicos Municipais de Cultura, disciplina o uso dos equipamentos culturais públicos e dá outras providências."

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal do Município de Presidente Venceslau, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.996, de 15 de abril de 2025, que instituiu o Programa Municipal de Conservação e Desenvolvimento dos Espaços Públicos Municipais de Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a execução administrativa do Programa Municipal de Conservação e Desenvolvimento dos Espaços Públicos Municipais de Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, atualizar e consolidar as normas relativas ao uso dos espaços públicos culturais do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa Municipal de Conservação e Desenvolvimento dos Espaços Públicos Municipais de Cultura, com a finalidade de promover a manutenção, conservação, modernização, aprimoramento tecnológico e uso adequado dos espaços culturais públicos do Município.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – assegurar a adequada manutenção física, estrutural e operacional dos espaços culturais;

II – fomentar o uso democrático, sustentável e racional dos equipamentos culturais;

III – incentivar a participação da sociedade na promoção da cultura local;

IV – promover a inclusão social por meio de atividades culturais, educativas e formativas.

CAPÍTULO II

DOS ESPAÇOS CULTURAIS E DA GESTÃO

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, consideram-se espaços públicos culturais:

I – os anfiteatros públicos municipais;

II – as bibliotecas públicas municipais;

III – os auditórios públicos municipais;

IV – outros equipamentos culturais que venham a ser formalmente reconhecidos por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - A gestão, coordenação e execução do Programa ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a quem compete:

I – planejar e executar as ações do Programa;

II – estabelecer critérios e procedimentos para utilização dos espaços culturais;

III – fiscalizar o uso adequado dos espaços;

IV – elaborar relatórios periódicos de execução;

V – zelar pela observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 5º - A utilização dos espaços públicos culturais do Município observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, preservação do patrimônio público e interesse público predominante, bem como dependerá de prévia autorização do órgão gestor, observados os critérios de disponibilidade e segurança.

Art. 6º - Os espaços culturais poderão ser utilizados para:

I – atividades culturais, artísticas, educacionais ou formativas;

II – eventos institucionais promovidos pelo Poder Público;

III – projetos de interesse público ou comunitário;

IV – outras atividades compatíveis com a finalidade cultural do espaço, mediante autorização.

Parágrafo único - É vedada a utilização para finalidades incompatíveis com sua natureza pública ou que comprometam sua integridade física, segurança ou função social.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 7º - A utilização dos espaços culturais dependerá de prévia autorização administrativa, a ser concedida pelo órgão gestor do Programa, mediante requerimento formal do interessado endereçado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, observados os critérios de disponibilidade e segurança.

Art. 8º - O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – identificação completa do requerente, com CPF/CNPJ, telefone e e-mail de contato, em papel timbrado;

II – nome e descrição do evento ou atividade;

III – Autor, gênero e classificação etária, quando for o caso

IV – data, horário e duração pretendidos;

V – estimativa de público, respeitada a capacidade máxima;

VI – indicação de eventual cobrança de ingressos e os preços que serão cobrados;

VII – declaração de responsabilidade pelo uso do espaço;

VIII – indicação de responsável técnico pelo evento, quando exigível;

§ 1° - Nos casos de uso oneroso, a autorização ficará condicionada à comprovação do pagamento prévio do preço público fixado.

§ 2° - A autorização poderá ser condicionada à apresentação de documentos complementares, conforme a natureza do evento.

Art. 9º - Na análise dos pedidos, o órgão gestor observará, entre outros, os seguintes critérios objetivos:

I – compatibilidade da atividade com a finalidade cultural do espaço;

II – interesse público ou relevância cultural;

III – disponibilidade do espaço na data solicitada;

IV – impacto sobre a conservação, segurança e funcionamento do equipamento;

V – capacidade técnica e organizacional do requerente.

Art. 10 - É de exclusiva responsabilidade do particular interessado a confecção de ingressos, cartazes e filipetas, bem como a divulgação do espetáculo na mídia.

Art. 11 - Ocorrendo o cancelamento do agendamento por iniciativa do particular interessado, a importância recolhida não será restituída, ressalvados os casos de força maior, caso fortuito ou interesse público devidamente reconhecidos pela Administração.

Art. 12 - Ficam reservadas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) cadeiras cativas, destinadas ao uso institucional, educativo ou de representação oficial, sendo proibida a sua comercialização.

Art. 13 - A autorização para uso do espaço público poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, mediante decisão motivada, caso:

I – o evento ou sua divulgação desvirtue a finalidade cultural, educativa ou institucional do espaço público;

II – haja utilização indevida, abusiva ou maliciosa do nome, símbolos, marcas, logotipos ou da imagem institucional do Município, induzindo o público a erro quanto à promoção, apoio institucional, patrocínio ou realização do evento pelo Município;

III – sejam constatadas condutas que comprometam a integridade do patrimônio público, a segurança dos usuários ou o regular funcionamento do equipamento cultural.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40

CAPÍTULO V

DO USO GRATUITO E ONEROSO

Art. 14 - A utilização dos espaços culturais poderá ser:

I – gratuita, quando caracterizado relevante interesse público, cultural, educacional ou social;

II – onerosa, mediante pagamento de preço público, quando destinada a eventos de natureza privada ou com finalidade econômica.

Art. 15 - A autorização de uso é ato administrativo precário, discricionário e revogável, não gerando direito adquirido.

Art. 16 - É vedada a autorização de uso dos espaços culturais:

I – para fins político-partidários ou eleitorais, salvo nos casos expressamente autorizados pela legislação;

II – que comprometam a segurança do público ou do patrimônio;

III – que causem danos ambientais ou estruturais;

IV – que contrariem normas legais, regulamentares ou de posturas municipais.

Art. 17 - Os eventos deverão iniciar-se no horário previamente informado no requerimento e na documentação prevista no art. 8º deste Decreto, admitindo-se tolerância máxima de 20 (vinte) minutos, salvo autorização expressa em sentido diverso.

Parágrafo único - O intervalo entre uma sessão e outra deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e obedecerá ao máximo de 2 (duas) sessões por período.

Art. 18 - O período máximo de utilização consecutiva do espaço público por um mesmo interessado será de 3 (três) dias, admitindo-se temporada de até 02 (duas) semanas, mediante parecer da Equipe Técnica, com o aval do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19 - Cabe à equipe técnica, com o aval do Secretário Municipal de Educação e Cultura, a aprovação da utilização do espaço público, bem como dos materiais a serem utilizados.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a montagem dos sistemas de som e demais equipamentos utilizados no evento, nas dependências do espaço público.

Parágrafo único - A montagem e a desmontagem do som e de quaisquer outros equipamentos necessários à realização do evento serão de responsabilidade exclusiva do particular autorizado, respondendo este por eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 21 - A desmontagem do espetáculo e a retirada de todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ocorrer imediatamente após o encerramento do evento, observado o prazo máximo de até 10h00 (dez horas) do dia subsequente, ficando o particular responsável pela guarda, integridade e remoção dos bens.

Art. 22 - A utilização dos elementos água e terra, sob qualquer forma, nas dependências dos espaços culturais públicos municipais, somente poderá ocorrer mediante

autorização prévia e expressa, por escrito, da equipe técnica responsável, observadas as condições de segurança, preservação do patrimônio e limpeza do local.

Parágrafo único - É terminantemente proibida a utilização do elemento fogo, em qualquer de suas formas, inclusive chamas abertas, fogos de artifício, velas, pirotecnia, efeitos especiais ou similares, no interior ou nas áreas adjacentes aos espaços culturais públicos municipais.

Art. 23 - É vedado fumar, comer ou beber na plateia, no palco ou em quaisquer áreas de apresentação dos espaços culturais públicos municipais, inclusive durante as fases de montagem e desmontagem do evento.

Parágrafo único - A alimentação dos artistas, equipes técnicas e demais integrantes dos grupos participantes deverá ser realizada exclusivamente nos espaços destinados à cozinha e aos camarins, quando existentes.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 24 - O usuário autorizado será responsável:

I – pela conservação do espaço;

II – pela reparação de danos causados;

III – pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e acessibilidade;

IV – por eventuais prejuízos ao Município ou a terceiros.

§1º - O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a revogação da autorização, sem prejuízo das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis.

§2º - Antes da aplicação de sanções, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 25 - A Administração poderá exigir do interessado, como condição para a autorização de uso do espaço público cultural, a prestação de garantia destinada à cobertura de eventuais danos ao patrimônio público, observada a natureza e o porte do evento.

Parágrafo único - A forma, o valor e as condições da garantia serão definidos pela autoridade competente, mediante decisão motivada.

Art. 26 - As despesas decorrentes de direitos autorais, ECAD, SBAT, encargos trabalhistas, seguros e demais obrigações legais são de exclusiva responsabilidade do usuário autorizado.

Art. 27 - Compete ao órgão gestor do Programa Municipal de Conservação e Desenvolvimento dos Espaços Públicos Municipais de Cultura a fiscalização do uso adequado dos espaços culturais públicos municipais.

Art. 28 - A fiscalização terá por finalidade verificar:

I – o cumprimento das condições estabelecidas no ato de autorização de uso;

II – a compatibilidade da atividade realizada com a finalidade cultural do espaço;

III – a preservação do patrimônio público;

IV – o respeito às normas de segurança, higiene, acessibilidade e posturas municipais;

V – a inexistência de utilização diversa da autorizada.

Art. 29 - A fiscalização poderá ser exercida:

I – previamente, por meio da análise do pedido e dos documentos apresentados;

II – concomitantemente, durante a realização do evento ou atividade;

III – posteriormente, mediante vistoria ou relatório de avaliação do uso do espaço.

Parágrafo único - A fiscalização poderá ser realizada por servidores designados pelo órgão gestor, sem prejuízo da atuação de outros órgãos de controle do Município, no âmbito de suas competências.

Art. 30 - Para fins de fiscalização, os responsáveis pela utilização do espaço deverão:

I – permitir o acesso dos agentes fiscalizadores ao local;

II – prestar as informações solicitadas;

III – cumprir as determinações administrativas emitidas durante a fiscalização;

IV – apresentar, quando exigido, documentos ou comprovantes relacionados ao uso do espaço.

Art. 31 - Constatada irregularidade no uso do espaço cultural, o órgão gestor poderá, conforme a gravidade da infração:

I – advertir o responsável;

II – determinar a imediata adequação da atividade;

III – suspender ou revogar a autorização;

IV – impedir novas autorizações pelo prazo que for fixado em decisão fundamentada;

V – exigir reparação de danos.

Art. 32 - A constatação de danos ao patrimônio público municipal decorrentes da utilização dos espaços culturais ensejará a lavratura de relatório técnico circunstanciado, com registro fotográfico, quando possível, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

§1º - Verificados danos às instalações, aos equipamentos, aos bens permanentes ou aos materiais de consumo, os responsáveis pelo evento deverão promover a reparação imediata, às suas expensas, inclusive quando os prejuízos forem causados por integrantes da plateia, convidados ou terceiros.

§2º - Na hipótese de não realização do reparo no prazo fixado pela Administração, o Município poderá proceder à cobrança administrativa ou judicial dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 33 - O exercício da fiscalização será devidamente registrado em relatórios, autos ou outros documentos administrativos, os quais deverão permanecer arquivados pelo órgão gestor para fins de controle interno e externo.

CAPÍTULO VII

DO USO ONEROSO E DO PREÇO PÚBLICO

Art. 34 - O uso oneroso dos espaços culturais estará sujeito ao pagamento de preço público, de natureza não tributária.

Art. 35 - O preço público pelo uso oneroso dos espaços culturais públicos municipais será fixado com base em valores de referência expressos em Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 36 - Os valores de Preços Públicos para a utilização do Anfiteatro "Nelson Reis Oberlander" e Auditório Municipal, serão estabelecidos as seguintes categorias:

I - **Categoria 1 com Dispensa de recolhimento de Preço Público**: Espetáculos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Presidente Venceslau e Secretaria de Estado da Cultura;

II - **Categoria 2 mediante recolhimento de Preço Público antecipado no valor de 50 UFM**: Espetáculos realizados com bilheteria fechada para projetos de formação de plateias, realizados por grupos artísticos, pessoas físicas ou jurídicas, sediadas em Presidente Venceslau.

III – **Categoria 3 mediante recolhimento de Preço Público antecipado no valor de 80 UFM**: Espetáculos com bilheteria aberta, realizados por grupos artísticos, pessoas físicas ou jurídicas, sediados em Presidente Venceslau:

IV - **Categoria 4 mediante recolhimento de Preço Público antecipado no valor de 100 UFM**: Espetáculos realizados por grupos artísticos, pessoas físicas ou jurídicas, não sediados em Presidente Venceslau;

V - **Categoria 5 mediante recolhimento de Preço Público antecipado no valor de 100 UFM**: Espetáculos realizados por instituições vinculadas ao Sistema "S" com cobrança de ingressos;

VI - **Categoria 6 com Dispensa de recolhimento de Preço Público**: Espetáculos realizados por instituições vinculadas ao Sistema "S" sem cobrança de ingressos;

VII - **Categoria 7 com Dispensa de Recolhimento de Preço Público**: Espetáculos artístico-culturais realizados por instituições sem fins lucrativos, sem cobrança de ingresso, ou revertidos para instituições vinculadas ao Fundo Municipal de Solidariedade.

VIII - **Categoria 8 com recolhimento de Preço Público antecipado no valor de 120 UFM:** Projetos sem finalidades artístico-culturais, originários de instituições privadas ou não com ou sem fins lucrativos; e realização de seminários, simpósios, palestras, reuniões, entre outros.

IX - **Categoria 9**: Eventos enquadrados nas categorias 3, 4, e 5 poderão firmar parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo obter abatimento de até

50% (cinquenta por cento) de isenção do Preço Público desde que reverta até 25% (vinte e cinco por cento) dos ingressos para serem distribuídos nos projetos de formação de plateias.

X - **Categoria 10 com dispensa de recolhimento de Preço Público**: Eventos realizados por outras Secretarias ou Autarquias Municipais do Município de Presidente Venceslau.

Parágrafo único – A UFM - Unidade Fiscal do Município corresponderá ao valor divulgado através de Decreto.

Art. 37 - Fica fixado em 30 (trinta) UFMs o valor devido pela utilização do espaço interno da Biblioteca Pública Municipal, pelo período de até 1 (uma) hora, exclusivamente para a realização de atividades de cunho literário, tais como contação de histórias, lançamento de livros e eventos correlatos.

Art. 38 - Poderá ser concedida isenção total ou parcial do preço público, de forma excepcional, quando comprovado relevante interesse público, cultural, educacional ou social, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VIII

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 39 - Os horários de funcionamento e atendimento administrativo dos espaços culturais serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, divulgados oficialmente, observadas as peculiaridades de cada equipamento.

CAPÍTULO IX

DA ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 40 - Os recursos destinados ao custeio do Programa poderão advir de:

I – emendas parlamentares;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – valores arrecadados a título de preço público;

IV – outros recursos legalmente admitidos.

Art. 41 - A arrecadação e aplicação dos recursos vinculados ao Programa ficam condicionadas à prévia previsão orçamentária.

Art. 42 – Os valores arrecadados a título de preço público pelo uso oneroso dos espaços culturais públicos municipais constituem uma das fontes de custeio do Programa e deverão ser aplicados nas despesas de manutenção, conservação, modernização e aprimoramento tecnológico dos equipamentos culturais, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.996/2025.

Parágrafo único - As despesas previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 3.996/2025 poderão ser custeadas por quaisquer das fontes de recursos legalmente destinadas ao Programa.

CAPÍTULO X

DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 43 - O Fundo Municipal de Conservação e Desenvolvimento dos Espaços Públicos Municipais de Cultura, previsto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 3.996/2025, será instituído mediante lei específica, observadas as normas constitucionais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 44 - Até que seja formalmente instituído, os recursos eventualmente arrecadados ou destinados ao Programa serão contabilizados e executados em rubrica orçamentária específica, vinculada ao órgão gestor do Programa.

§1º - A movimentação financeira dos recursos referidos no *caput* será realizada por meio de conta bancária específica, vinculada ao Tesouro Municipal, destinada exclusivamente à gestão dos valores afetos ao Programa.

§2º - A utilização de recursos do Tesouro Municipal dependerá de prévia dotação orçamentária específica, sendo vedada a utilização dos recursos arrecadados para finalidade diversa daquela prevista na Lei nº 3.996/2025 e neste Decreto.

§3º - Os recursos de que trata este artigo restringem-se àqueles provenientes das fontes legalmente admitidas.

§4º - A utilização dos recursos previstos neste artigo fica condicionada à prévia previsão orçamentária, observadas as normas constitucionais e financeiras aplicáveis.

§5º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças adotar as providências necessárias para a adequada contabilização, controle e acompanhamento dos recursos vinculados ao Programa, enquanto não instituído o Fundo Municipal.

§6º - A gestão administrativa dos recursos será exercida pelo órgão gestor do Programa, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - O órgão gestor deverá manter registros e relatórios das atividades desenvolvidas, bem como da arrecadação e eventual aplicação de recursos.

Art. 46 - A execução das ações previstas neste Decreto não poderá implicar assunção de despesa sem prévia dotação orçamentária.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante decisão motivada.

Art. 48 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 105, de 26 de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP), 11 de junho de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.06.11 13:33:18 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
1º Aditamento Contratual
PROCESSO Nº 1199/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2025
CONTRATO Nº 56/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CONTRATADA**:** VANESSA FERNANDES MELLO
OBJETO: Em atenção a autorização contida no Proc. Administrativo 3.938/2026 da Secretaria De Educação e Cultura e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei n° 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizado ACRÉSCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme segue abaixo:

Fornecedor: VANESSA FERNANDES MELLO			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
TECIDO NÃO TECIDO TNT AZUL - TECIDO NÃO TECIDO TNT AZUL	650	R$0,94	R$ 611,00
TECIDO NÃO TECIDO TNT BRANCO - TECIDO NÃO TECIDO TNT BRANCO	650	R$0,94	R$ 611,00
TECIDO NÃO TECIDO TNT ROSA - TECIDO NÃO TECIDO TNT ROSA	650	R$ 0,94	R$ 611,00
TECIDO NÃO TECIDO TNT VERDE - TECIDO NÃO TECIDO TNT	650	R$ 0,94	R$ 611,00
TECIDO NÃO TECIDO TNT VERMELHO - TECIDO NÃO TECIDO TNT VERMELHO	650	R$ 0,94	R$ 611,00
			TOTAL: R$ 3.055,00

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
2º Aditamento
PREGÃO ELETRONICO Nº 85/2025 – PROCESSO Nº 1199/2025
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**
CONTRATADA: **ART GESSO MATERIAIS ARTISTICOS LTDA**
OBJETO: A requerimento da empresa e com a confirmação dos dados constantes no Processo Administrativo 4.187/2026, conforme dispõe a cláusula de **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 124 e 125, da Lei n° 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento, ficando alterada a marca e reequilibrado o valor conforme tabela abaixo:

Fornecedor	**ART GESSO MATERIAIS ARTISTICOS LTDA**				
	ITEM	MARCA OFERTADA	MARCA REQUERIDA PARA ENVIO	Valor Licitado	Valor Sugerido
	COLA ADESIVA FRASCO C/P 175G -	TIGRE	Firmex	R$ 20,25	R$17,99

Data: 08/06/2026

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
2º Aditamento
PREGÃO ELETRONICO Nº 85/2025 – PROCESSO Nº 1199/2025
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**
CONTRATADA: **SOUZA E MASTELLINI LTDA**
OBJETO: Em atenção a autorização contida no Proc. Administrativo 3.938/2026 da Secretaria de Educação e Cultura e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei n° 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizado ACRÉSCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme segue abaixo:

FORNECEDOR	**SOUZA E MASTELLINI LTDA**			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
	EVA 2MM 60 X 45 CM AMARELO PACOTE C 10 UNIDADES CERTIFICADO PELO INMETRO	50	R$ 13,24	R$ 662,00
	EVA 2MM LISO 60X40 CM- PACOTE COM 10 UNID-COR VERDE BANDEIRA -	50	R$ 13,24	R$ 662,00
	EVA 2MM LISO 60X40 CM- PACOTE COM 10 UNID-COR BRANCA - CERTIFICADO PELO INMETRO	50	R$ 13,24	R$ 662,00
	EVA 2MM LISO 60X40 CM- PACOTE COM 10 UNID-COR AZUL ESCURO -	50	R$ 13,24	R$ 662,00
	FITA DUPLA FACE -	50	R$ 4,00	R$ 200,00
VALOR TOTAL:				**R$ 2.848,00**

Data: 11/06/2026

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

2º Aditamento Contratual

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - Processo nº 535/2024

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CREDENCIADA: AUTO MECANICA S.N. LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de julho de 2026 até o dia 02 de julho de 2027, com o valor referente ao relatório das vendas/prestações de serviços efetuadas.

Data: 11/06/2026.

.....

Aviso de Contratação Direta

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 4.454/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA IN LOCO**.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3°, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br**até o 3º dia útil posterior a data desta publicação**.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	Vistoria Técnica in loco e Elaboração de Laudo para corte de árvore isolada	SV	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 11 de junho de 2026.

Barbara Medeiros Vilches

Prefeita Municipal.

.....